



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

DECRETO Nº. 078/2022

DATA: 06.06.2022

SÚMULA: Regulamenta o artigo 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, submetendo os servidores públicos motoristas das categorias C, D e E a realização de exame toxicológico.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso IV, XXVI do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao contido no art. 148-A, § 2º, da Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

DECRETA

Art. 1º - Os servidores públicos ocupantes dos cargos e funções de motorista condutores das categorias C, D e E, com idade inferior a 70 (setenta) anos, serão submetidos a exame toxicológico a cada período de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir do efetivo exercício no cargo público.

Parágrafo único – A critério da administração, poderá ser designado qualquer servidor para a realização do exame em período inferior.

Art. 2º - Em caso de acidente com veículo do Município, será o servidor obrigado a realizar o exame toxicológico.

Parágrafo único – Restando caracterizado através de procedimento administrativo a responsabilidade omissiva ou comissiva pelo acidente, ficará o servidor obrigado a reparar o dano.

Art. 3º - O exame toxicológico deverá possuir janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - A recusa em se submeter ao exame toxicológico previsto no artigo 1º, será considerada infração disciplinar, passível de penalização de suspensão, nos termos do artigo 100, inciso III, IV, artigo 101, inciso IV cumulado com o artigo 112, § 1º, da Lei Municipal 463/1993.

Parágrafo único – A penalização prevista no *caput* dependerá de processo administrativo, ficando garantido ao servidor o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 5º - Em caso de resultado positivo:

I – Fica garantido ao servidor o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo;

II – Será instaurado processo administrativo disciplinar de modo a verificar a ocorrência de eventual infração disciplinar;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

III – Ficará o servidor afastado preventivamente de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos, até a comprovação de que o exame resulte negativo, devendo neste período realizar tratamento especializado;

IV – A reincidência acarretará a demissão do servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 06
(seis) dias do mês de junho do ano de 2022.


Vilmar Schmolter
Prefeito Municipal


Vladimir Lucini
Resp. pelo Depto de Administração


Altair Rodrigues Pires de Paula
Procurador Municipal